

CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. Esta Lei, revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias.

A presente lei define a forma como são criadas, modificadas e extintas as freguesias e quais os passos que atualmente se devem seguir, de acordo com as normativas descritas nesta Lei.

Os modelos de criação de freguesias previstos neste quadro legal são a agregação da totalidade ou de parte de duas ou mais freguesias e a desagregação de uma freguesia, em duas ou mais novas freguesias, desde que verificados vários critérios definidos.

Mas esta lei prevê ainda, no seu artigo 25.º, um procedimento especial, simplificado e transitório, desde que verificados alguns dos requisitos da presente lei, e desde que a agregação de freguesias decorrente da lei anterior (Lei 22/2012 de 30 de maio e Lei 11-A/2003 de 28 de janeiro), se tenha fundamentado em manifesto e excecional erro, e que tenha causado prejuízos às populações. Neste caso, a agregação operada pode ser transitoriamente corrigida, desde que verificados os pressupostos da lei, mas a desagregação terá de respeitar as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias

Este procedimento especial, simplificado e transitório deve ser iniciado, dentro do prazo de um ano, após a entrada em vigor da Lei (entrou em vigor em 21 de dezembro de 2021).

Assim, nos termos da lei, têm competência para apresentar propostas de criação de freguesias, um terço dos membros do órgão deliberativo da freguesia ou de cada uma das freguesias em causa, e/ou um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de origem, (30 vezes o número de elementos da assembleia de freguesia, em freguesias com menos de 5000 eleitores e 50 vezes, em freguesias com mais de 5000).

As propostas são necessariamente apreciadas em reunião da assembleia de freguesia especificamente convocada para o efeito.

Aprovadas as propostas, por deliberação obtida por maioria simples na assembleia de freguesia, são as mesmas remetidas para apreciação da assembleia municipal. A assembleia municipal delibera sobre as propostas, devendo a deliberação ser aprovado por maioria simples. Merecendo aprovação, as propostas são remetidas à Assembleia da República, a fim de ser apreciadas.

No caso vertente da União de Freguesias de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze deu entrada, nos serviços administrativos, uma proposta que visa a avaliação da situação atual e a possível desagregação da freguesia.

Nesse sentido, foi criado, na Assembleia de Freguesia, um grupo de trabalho para estudar a situação. Depois de reunir com o sr. Presidente da Câmara, este grupo irá promover sessões de esclarecimento, em cada uma das ex freguesias, para que, posteriormente as pessoas se possam pronunciar, numa consulta pública.

As sessões de esclarecimento serão nos dias 7 outubro em S. Simão de Litém; 14 de outubro em Santiago de Litém e 21 de outubro em Albergaria dos Doze.

A consulta pública ocorrerá no dia 30 de outubro, de forma idêntica a um ato eleitoral, em cada uma das ex freguesias.

Oportunamente daremos mais informações.

Fernando Neves, presidente da Assembleia de Freguesia